



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000099/17	28/04/2017 08:39:16	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043740-0 / OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS	2.2 CPF/CNPJ: 457.490.356-20	
2.3 Endereço: RUA QUATORZE, 750	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAPAGIPE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.240-000
2.8 Telefone(s): (34) 9967-1553	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00331159-4 / JOFER AGROPECUARIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 21.012.621/0001-65	
3.3 Endereço: AVENIDA ARTHUR VERRI, 475 SALA A	3.4 Bairro: NOVA JABOTICABAL	
3.5 Município: JABOTICABAL	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.887-018
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	4.2 Área Total (ha): 255,0826		
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38.477	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 638.746	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.888.242	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	255,0826
Total	255,0826
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	50,1332
Agricultura	200,6262
Pecuária	3,8581
Outros	0,4651
Total	255,0826

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,0151
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pastagem
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		91,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		44,1181	ha	
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204		52,9116	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		50,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		44,1181	ha	
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204		52,9116	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				48,5949
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - corte de árvores isoladas em área de pastagem antropizada				48,5949
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	638.708	7.887.452
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	22K	639.353	7.888.627
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	plantio de cana de açúcar			48,5949
Total				48,5949
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco	48,00	M3	
AROEIRA	achas	0,30	M3	
SUCUPIRA	madeira para serraria	2,00	M3	
MADEIRA BRANCA	jatobá 1,5m³ e angico 0,3m³	1,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: tamanduá bandeira, lobo guará.

5.4 Especificação: RVS dos Rios Tijuco e da Prata.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Nossa Senhora Aparecida, registrada sob nº 38.477 livro 2 do SRI de Ituiutaba-MG. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 639000 (X) e 7887500 (Y) de ecossistema Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura areno-argilosa com declividade variando de 0 a 5º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal (RL):

A propriedade possui RL averbada em cartório. A área da RL da propriedade perfaz um total de 96,95ha, sendo: 51,02ha referentes ao mínimo de 20% desta própria matrícula e 45,93ha constituem o complemento da Reserva Legal da matrícula 38.479. O imóvel rural está registrado no SICAR sob o código: MG-3129103-1DD2211FE2154F789531CC4D9F78F916 datado 12/06/2015. Esse CAR encontra-se contíguo as matrículas 55.313 e 55.312. As informações declaradas conferem com a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada por uma cabeceira sem denominação, perfazendo um total de 6,3679 há, sendo: 2,206ha área úmida, 3,8091ha de APP em regeneração e 0,3528ha APP formada por pastagem.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Pterodon emarginatus (Sucupira branca), Caryocar brasilienses (pequi), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a relocação (no imóvel) de parte da área de reserva legal, ou seja, 44,1184ha e ainda, deseja realizar a relocação 52,8316ha (fora do imóvel) na forma de compensação social. A nova reserva legal será demarcada na propriedade em 2 glebas distintas: a 1ª gleba com 42,3407ha e a 2ª gleba com 1,7777ha, ambas formadas por cerrado nativo. Pleiteia ainda realizar o corte de 91 unidades de árvores isoladas e arbustos, como Dipteryx alata (baru), Pterodon emarginatus (sucupira branca), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), e as demais apresentadas na contagem de árvores apenas ao processo, em uma área de 48,5949 ha. Porém fica liberado o corte de 50 árvores e arbustos, devido algumas que a critério técnico deverão permanecer na área ora liberada e outras como o baru que deverão permanecer intactas devido a Lei Municipal nº1144/2015 regulamentada pelo Decreto 062/2016 que proíbe a supressão do baru neste município. Motivos estes e por não contrariar a Legislação Estadual em vigor, somos favoráveis a relocação no imóvel em 44,1184ha e fora da propriedade na forma de compensação social em 52,8316ha e ao corte de 50 árvores isoladas solicitadas pelo empreendedor do empreendimento.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, evitar o uso de fogo na propriedade, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos. Deverão ficar na área de intervenção 41 árvores, sendo: 01 pequi, a critério técnico por existir poucos exemplares na região e também por servirem como porta sementes e abrigo para animais e 40 baru conforme Lei Municipal nº1144/2015 regulamentada pelo Decreto 062/2016 que proíbe a supressão do baru neste município .

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 _____

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de junho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 0602000099/17

Referência: Requerimento para Relocação e instituição de Reserva Legal através da Compensação Social da Reserva Legal - CSRL.

Parecer nº. 02/2019

PARECER JURÍDICO

I. Relatório

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de Relocação com fundamento legal no artigo 27 § 2º da Lei

Estadual Mineira nº 20.922/2013 e instituição de Reserva Legal através da doação de áreas inseridas em Unidades de Conservação carentes de regularização fundiária - CSRL - com fundamento legal no artigo 38, § 5º, inciso III da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 por Jofer Agropecuária Ltda., do imóvel matrícula nº. 38.477, localizado no município de Gurinhata/MG.

Conforme matrícula nº. 38.477 do Registro de Imóveis de Gurinhata/MG, o imóvel rural denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA" possui área total de 255,0826 ha, possui reserva legal averbada com área de 96,95 ha.

De acordo com os documentos juntados nos autos do processo e após o levantamento topográfico foi concluído que o imóvel em questão não possui cobertura vegetal suficiente para compor a reserva legal de 96,95 ha.

O presente requerimento contempla a solicitação de relocação/averbação de 97,0297 ha, sendo que 44,1181 ha dentro do próprio imóvel como forma de complemento de reserva legal para a matrícula 38.479 e 52,9116 ha na modalidade de desoneração/Compensação Social da Reserva Legal, sendo que 51,02 ha constituem os 20% da reserva legal do imóvel objeto da matrícula 38.477 acima citada e 01,8116 ha constitui o complemento da reserva legal do imóvel objeto da matrícula 38.479, que segundo o parecer técnico é passível de aprovação.

Para desoneração da Reserva Legal através Compensação Social foi adquirido pelo requerente, para doação ao órgão ambiental competente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - o imóvel rural localizado no Município de Formoso/MG, denominado Fazenda Mato Grande, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Buritis/MG sob o nº 13.727, com área total de 413,0277 ha, conforme Certidão de Registro do Imóvel de fls.104/107 dos autos.

Conforme documentos anexados aos autos, o imóvel matriculado sob o nº 13.727 está totalmente inserido no Interior da Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

O processo foi instruído com toda a documentação necessária à análise jurídica prevista na DN COPAM nº 200/2014, e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014, já ocorrendo inclusive a doação da área de 52,9116 ha pelo requerente, conforme escritura pública de doação plena registrada no livro 113-N, folhas 115/117 do 1º Tabelionato de Notas de Buritis/MG e R-02 da matrícula 13.727 do CRI de Buritis/MG.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica

O artigo 24 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 conceitua a Reserva Legal como: "a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa".

O artigo 25 da citada Lei dispõe que: "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei."

A nova legislação estabeleceu expressamente a possibilidade de exoneração da obrigação de averbação de reserva legal dentro da própria propriedade rural mediante doação, ao órgão ambiental, de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, in verbis:

" Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§§ 1 a 4 (.....)

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; "

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

A Deliberação Normativa COPAM n. 200/14, por sua vez, estabeleceu os procedimentos para formalização dos processos que têm por finalidade a compensação social de reserva legal mediante a doação de áreas em unidades de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais.

É inegável, portanto, que o instituto da Compensação Social da Reserva Legal - CSRL - está previsto no ordenamento jurídico brasileiro, possibilitando a instituição da reserva legal através da doação de áreas inseridas nas Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária aos requerentes que preencham os requisitos legais e normativos.

Com efeito, na Compensação Social da Reserva Legal, além dos requisitos acima, previstos na Lei nº 20.922/2013, referentes à área onde a reserva legal será recepcionada - ser equivalente em extensão e estar localizada no mesmo Bioma, deverão estar inscritas no CAR e atender os requisitos estabelecidos na DN COPAM nº 200/2014, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014

Como se vê a legislação permite que a Reserva Legal de um imóvel seja recepcionada por outro, desde que observados todos os requisitos legais.

Juridicamente, portanto, o requerimento em análise é passível de aprovação uma vez que o imóvel matriz encontra-se desprovido de vegetação nativa suficiente para compor a totalidade de sua Reserva Legal e estando em consonância com demais premissas legais.

III - Conclusão

Pelo exposto, diante do cumprimento das premissas legais vigentes e do preenchimento dos requisitos formais previstos na DN COPAM nº 200/2014 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014, do ponto de vista jurídico opinamos favoravelmente à relocação e a instituição da Reserva Legal da Fazenda Nossa Senhora Aparecida através da doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da área do imóvel descrito no relatório supra, integralmente inserida no interior da Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas nos moldes solicitados.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento e das documentações que instruem o processo. Assim, a Coordenação de Controle Processual do IEF – Triângulo, não possui qualquer responsabilidade sobre as análises técnicas realizadas in loco, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente e/ou prepostos, bem como dos técnicos responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 08 de abril de 2019.

Maíra Rodrigues da Costa
IEF-Regional Triângulo
MASP: 14742589
OAB/MG162.856

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 8 de abril de 2019